

# Diario da Justiça

DO ESTADO DE SERGIPE

ANO VIII — Aracajú, Quinta-feira, 10 de Novembro de 1938 — NUM. 1.180

## PODER JUDICIARIO

### TRIBUNAL DE APELAÇÃO

Resumo dos trabalhos realizados na sessão de 8 de Novembro de 1938.

Presidência interina do sr. desembargador Otávio Cardoso

#### Distribuição

Recurso criminal n. 42|1938. Itabaiana. Recorrente, o sr. dr. juiz de direito da 5ª comarca; recorrido, José Bispo dos Santos. Relator sorteado, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro.

—Agravado civil n. 13|1938. (Instrumento). São Paulo. Agravante, Fausto Oliveira; agravados, Francisco Fernandes da Silveira e sua mulher. Relator sorteado, o senhor desembargador Hunald Cardoso.

—Agravado civil n. 14|1938. (Petição). Aracajú. Agravante, Pedro Soares de Andrade; agravado, João Soares de Andrade. Relator sorteado, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

—Agravado civil n. 16|1938. (Instrumento). Itabaianinha. Agravantes, os menores Raimundo e Maria de Avila Sousa, representados pelo seu pai Anrêdo Muniz Sousa; agravados, Geminiano Francisco dos Santos e outros. Relator sorteado, o senhor desembargador Dantas de Brito.

—Apelação civil n. 23|1938. (Desquite). Boquim. Apelante, o sr. dr. juiz de direito da 4ª comarca; apelados, Alfrêdo Felizola e d. Arlinda Macêdo Felizola. Relator sorteado o senhor desembargador Loureiro Tavares.

#### Passagens:

Apelação criminal n. 18|1938. Aracajú. Apelantes, João Batista dos Santos, Ladislau José de Santana e outros; apelada, a Justiça Pública. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. Do sr. desembargador Hunald Cardoso ao senhor desembargador Dantas de Brito.

—Apelação civil n. 2|1938. Sirirí. Apelantes, d. Creusa Freire do Prado e outros; apelado, o sr. dr. juiz de direito da 7ª comarca. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso. Do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro ao senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

—Apelação civil n. 17|1938. Apelantes, Antônio Andrade Maciel e d. Maria da G. Andrade Maciel; apelada, d. Alice Maciel. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro ao senhor desembargador Zacarias de Carvalho.

#### Designação de dia:

—Agravado civil n. 11|1938. Estância. Agravante, d. Isaura Otaviana d'Avila; agravado, Cândido Dortas de Araújo. Relator, o senhor desembargador Zacarias de Carvalho. Foi, pelo senhor desembargador Otávio

Cardoso, presidente interino, designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

—Embargos civis n. 14|1938. Aracajú. Embargante, Luiz Francisco Freire; embargada, d. Zilda Costa Freire. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Foi, pelo senhor desembargador Otávio Cardoso, presidente interino, designado o primeiro dia desimpedido para o julgamento.

#### Julgamentos:

Habeas-corpus n. 22|1938. Aracajú. Impetrante, o advogado Francisco Moreira de Sousa; paciente, Pissistrato do Amorim e Silva. Relator, o senhor desembargador Otávio Cardoso, presidente interino. — Denegou-se a ordem impetrada, por unanimidade de votos.

—Embargos civis n. 3|1938. Aracajú. Embargante, Luiz Francisco Freire; embargada, d. Zilda Costa Freire. Adiado o julgamento por não ter comparecido o sr. dr. juiz de direito da 8ª comarca.

—Licença: Requerente, o sr. dr. João Dantas Martins dos Reis, juiz de direito da 2ª vara da 1ª comarca, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saúde. — Deferiu-se o pedido, por unanimidade de votos.

\*

#### ACÓRDÃO N. 133

Vistos, relatados e discutidos estes autos de habeas-corpus requerido por Manuel Solano de Moraes, em seu favor, com o fundamento de se achar preso no quartel da Polícia Militar do Estado, desde o dia 10 de Agosto findo, à disposição do dr. juiz municipal do termo de N. S. das Dóres e sem culpa formada.

Ouvido a respeito, informou o juiz que o paciente, soldado n. 784 da Polícia Militar do Estado, está respondendo a processo por crime de homicídio naquele termo, à disposição do juízo desde o dia 24 do mês corrente, quando teve entrada a petição de denúncia, havendo sido requisitada ao sr. chefe de Polícia a presença do paciente até o dia 5 de Outubro, para assistir ao sumário e estando já o mesmo paciente preso preventivamente por mandado judicial.

Isto pôsto, E considerando que, na falta de prova em contrário, é de se acreditar na informação do juiz, segundo a qual o paciente se encontra à disposição do juízo municipal desde o dia 24 deste mês e não desde o dia 10 de Agosto, assim como asseverado está no requerimento do habeas-corpus;

considerando que nada foi arguido contra a formação da culpa, sinão que ela não foi realizada, mas não se demonstra retardamento do processo, desde a prisão, por culpa da autoridade, de modo que excedido estivesse, ilegalmente, o prazo assinado para a conclusão da instrução criminal, nos termos do art. 205 do Código do Processo Criminal;

por êsses fundamentos, Acórdam os juizes do Tribunal de Apelação, por unanimidade, denegar o pedido.

Sem custas.

Aracajú, 30—Setembro—1938.

Gervásio Prata, presidente e relator.

J. Dantas de Brito.

Otávio Cardoso.

E. Oliveira Ribeiro.

Zacarias Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso.

Fui presente — Abelardo Maurício Cardoso.

\*

#### ACÓRDÃO N. 134

Vistos, relatados e discutidos o presente pedido de concessão de provisão para advogar feito pelo cidadão Antônio do Couto Lemos.

O Tribunal de Apelação, em Acórdão n. 107, de 16 de Agosto do ano corrente, mandou submeter a exame de habilitação o requerente Antônio do Couto Lemos.

Feito o exame obteve a média de cinco e meio, voltando os autos ao Tribunal para o julgamento definitivo.

O que tudo visto—

Considerando que o requerente indicou as comarcas de Capela, Maroim e Propriá para ter provisão de advogado;

Considerando que pelo art. 2º da lei n. 304, de 16 de Novembro de 1936, não serão expedidas provisões ou cartas de provisionados, ou solicitadores, em número superior a três para a mesma comarca, termo ou distrito judiciário;

Considerando que na comarca de Capela já tem três advogados provisionados;

Acórdam em Tribunal de Apelação, por maioria de votos, em converter o julgamento em diligência, afim de ser o requerente notificado a substituir a comarca de Capela por outra do Estado que esteja nos termos da lei citada.

Aracajú, 30 de Setembro de 1938.

Gervásio Prata, presidente com voto.

E. Oliveira Ribeiro, relator.

J. Dantas de Brito.

Otávio Cardoso, vencido.

Votei contra a preliminar da conversão do julgamento do pedido de fls. 2 em diligência, para o fim a que se refere o Acórdão, por entender que a concessão da provisão ao requerente, para advogar na comarca de Capela não importava em infração do preceito do art. 2º da Lei n. 304, de 16 de Novembro de 1936, uma vez que depois que começou a vigorar esta Lei, até a presente data, só foram expedidas para a comarca em apreço duas cartas de provisionados — aos cidadãos Alonso Esteves da Silveira e Sebastião de Aguiar Machado (por acórdãos ns. 91 e 132, de 29 de Julho e de 30 de Setembro do corrente ano).

O cidadão Adroaldo Campos, que o Tribunal, na discussão oral do pedido de fls. 2, reconheceu que exercia a profissão de advogado na sobredita comarca, por haver sido concedida ao mesmo, em 2 de Agosto de 1935, renovação de provisão para advogar em todas as comarcas do interior do

Estado, é titular de um cargo público nesta capital — o de diretor do Departamento de Assistência Municipal; — e, por isso, está o mencionado cidadão impedido ou impossibilitado de exercer a advocacia no interior do Estado.

Assim sendo, não deve ser computada aquela provisão (expedida em 2-8-935), para perfazer o número máximo das provisões ou cartas que é permitido expedir-se para a mesma comarca, nos termos do art. 2.º da Lei supracitada; e, por conseguinte, não há razão de ordem jurídica para não se conceder ao signatário da petição de fls. 2 provisão para advogar na comarca de Capela.

Zacarias Carvalho.  
L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso, vencido, de acordo com os fundamentos do voto do exmo. sr. desembargador Otávio Cardoso.

Fui presente — Abelardo Mauricio Cardoso.

#### ACÓRDÃO N. 135

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso criminal, procedentes da 5.ª comarca do Estado e nos quais figuram como recorrente o respectivo juiz de direito e como recorridos Manuel Antônio de Jesus, Maria Rosa de Jesus e Marcionilo Pinto da Conceição.

Denunciados e processados, por terem às 15 horas de 23 de Março do corrente ano, no lugar denominado Matapoa, Termo de Itabaiana, ofendido fisicamente a João Batista dos Santos e Maria dos Anjos do Espírito Santo, foram Manuel Antônio de Jesus, Maria Rosa de Jesus e Marcionilo Pinto da Conceição pronunciados como incurso na sanção do art. 303, combinado com o § 3.º do art. 66 da Consolidação das Leis Penais.

Preenchidas as respectivas formalidades legais, foram os réus submetidos a julgamento em audiência de 8 de Julho. Por sentença exarada a fls. 72 a 73, o dr. juiz de direito os condenou a um ano de prisão celular e ao pagamento da taxa penitenciária de 20\$000; decretou a suspensão, pelo prazo de quatro anos, da execução da respectiva pena detentiva, fixou o prazo de seis meses para pagamento das custas do processo e interpôs o competente recurso.

Do termo de audiência em 13 de Julho, por cópia a fls. 74, consta ter o juízo lido a sentença aos acusados e lhes advertido das consequências, para estes, de uma nova infração.

Nas certidões de fls. 75 afirmou o escrivão haver intimado da sentença o promotor público, os réus e seu curador.

A fls. 75 v. foram apóstos e inutilizados pelo escrivão do processo três selos penitenciários no valor de 60\$000 e um de Educação e Saúde.

Em parecer a fls. 77 e v. opinou o dr. procurador geral no sentido de negar-se provimento ao recurso.

Tudo atentamente ponderado.

Transitou em julgado a sentença pela qual foram condenados Manuel Antônio de Jesus, Maria Rosa de Jesus e Marcionilo Pinto da Conceição; o recurso, em virtude do qual chegou o processo a esta segunda instancia, é da decisão que lhes concedeu a suspensão da execução da pena de prisão e tem fundamento no art. 251, inciso II, alínea g, do Código da Organização Judiciária do Estado.

Dos presentes autos se evidencia o preenchimento dos requisitos prescritos pelo art. 1.º do Decreto n. 16.588, de 6 de Setembro de 1924, que estabeleceu a condenação condicional em matéria penal.

Acórdam unanimemente os juizes do Tribunal de Apelação de Sergipe negar provimento ao recurso *ex-officio* interposto; e, assim, confirmam a decisão pela qual aos recorridos foi concedida a suspensão da execução da pena detentiva que em primeira instancia lhes foi imposta. Determinam faça-se no Gabinete de Identidade e Estatística a inscrição a que se refere o art. 9.º do citado Decreto n. 16.588.

Aracajú, 4 de Outubro de 1938.

Gervásio Prata, presidente com voto.  
Zacarias Carvalho, relator.  
J. Dantas de Brito.  
Otávio Cardoso.  
E. Oliveira Ribeiro.  
L. Loureiro Tavares.  
Hunald Cardoso.

Fui presente, Abelardo Mauricio Cardoso.

#### ACÓRDÃO N. 136

Concede-se provisão de advogado ao candidato que cumpriu as formalidades prescritas pelas leis ns. 161, de 1935 e 704 de 1936.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de pedido de provisão para advogar nos termos das leis em vigor, feito pelo cidadão Antônio do Couto Lemos.

Considerando que o Tribunal de Apelação, em Acórdão de 30 de Setembro preterito, converteu em diligência o pedido de concessão de provisão para advogar nas comarcas de Maroim, Capela e Propriá, feito pelo cidadão Antônio do Couto Lemos, em vista de já existir na comarca de Capela, maior número de advogados provisionados do que faculta o artigo 2º da lei n. 304, de 1935, afim de ser pelo requerente indicada outra comarca do Estado;

Considerando que pela petição de fls. o requerente já indicou a comarca de Laranjeiras que tem apenas dous advogados provisionados;

Considerando que o requerente habilitou-se devidamente tendo comprovado em exame a sua capacidade;

Considerando que, desse modo, todas formalidades exigidas pelas leis citadas foram devidamente cumpridas;

Acórdam, por maioria de votos, conceder a provisão requerida afim de que possa o cidadão Antônio Couto Lemos exercer a advocacia nas comarcas de Maroim, Laranjeiras e Propriá.

Custas na forma da lei.

Aracajú, 11 de Outubro de 1938.

Gervásio Prata, presidente com voto.  
E. Oliveira Ribeiro, relator.  
J. Dantas de Brito.  
Otávio Cardoso.  
Zacarias Carvalho.  
L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso, vencido, em parte, pois concedia a provisão para a comarca de Capela, de acordo com o que foi requerido pelo interessado.

Fui presente — Abelardo Mauricio Cardoso.

## REGISTRO CIVIL

### EDITAL

Lindolfo Campos, oficial do Registro Civil do 1º Distrito e Tabela do 6º Ofício da Cidade de Aracajú, Capital do Estado de Sergipe, na forma da lei etc.

Faz saber que pretendem casar no município de Campos, deste Estado, José Alves de Oliveira, com 27 anos de idade, solteiro, empregado do Serviço da Febre Amarela, natural deste Estado, residente nesta capital, filho de Antônio Luiz dos Santos e de d. Francisca Hora de Araújo, e d. Lindaura de Sousa Tavares, com 27 anos de idade, solteira, doméstica, natural do Estado de Baía, residente em Campos, filha legítima de Filêto de Sousa Tavares e de d. Leonídia Severina Tavares.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Aracajú, 9 de Novembro de 1938.

O oficial do Registro,  
Lindolfo Campos.

### EDITAL

Manuel Sobral, 7º tabelião, oficial do Registro Civil do 2º distrito de Paz de Aracajú, do Estado de Sergipe, na forma da lei, etc.

Faz saber que pretendem casar: Luiz de Almeida Mélo, com 27 anos de idade, solteiro, de profissão, comerciante, natural do município de Siriri, do Estado de Sergipe, residente atualmente em Aracajú, filho legítimo de Agripino Vieira de Mélo e de d. Rosa de Almeida Mélo, e d. Carmelita Curvelo de Menezes, com 21 anos de idade, solteira, de prendas domésticas, natural do município de Rosário, do Estado de Sergipe, residente atualmente à rua de Itabaiana n. 432, desta capital, filha legítima de José Curvelo de Mendonça e de d. Maria Menezes Mendonça.

Se algum souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

E para constar, lavro o presente para ser afixado e publicado no "Diário Oficial".

Aracajú, 8 de Novembro de 1938.

O oficial do Registro Civil,  
Manuel Sobral.

(Reg. 276 — 1 vez).

\*\*\*

## ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado de Sergipe)

### EDITAL

De ordem do sr. dr. Alfrêdo Rolemberg Leite, presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, na Secção deste Estado, convidado os senhores membros do Consêlho para uma sessão extraordinária do mesmo, no dia 12 do corrente, às 14 horas.

Aracajú, 7 de Novembro de 1938.

Luiz Magalhães,  
1.º secretário.